



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEDE E FORO

**Artigo 1º - Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, daqui por diante denominada **ANPPOM**, com Estatuto devidamente registrado e arquivado, em 23 de agosto de 1988, no livro “A” - 02, sob o nº 00001520, no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos - “Marcelo Ribas”, em Brasília/DF, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 16.301.921/0001-24, e que se rege pelo presente Estatuto.

**Artigo 2º** - São consideradas finalidades ou objetivos permanentes, caracterizando-se pela união de um número ilimitado de pessoas, associadas de forma organizada, com tempo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e sem reciprocidade de direitos e obrigações entre elas.

**Parágrafo 1º:** A associação poderá congrega:

- a) Associações da área de música e afins;
- b) Programas de Pós-graduação em música ou áreas afins;
- c) Pesquisadores, professores e pós-graduados em música ou áreas afins;
- d) Alunos de cursos de Graduação e de Pós-graduação em música ou áreas afins.

**Artigo 3º** - A **ANPPOM** terá Brasília como sua sede nacional e filial a cidade onde funcionar a respectiva presidência.

**Parágrafo único** - A **ANPPOM** elege Brasília como foro de sua sede nacional, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências jurídicas que eventualmente a envolvam, seja em que esfera for.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Artigo 4º** - São finalidades e objetivos da **ANPPOM**:

- a) Incentivar a pesquisa e a formação de pesquisadores e de pós-graduados em música;
- b) Congregar e estimular a interação entre os cursos brasileiros de pós-graduação em música;
- c) Atuar e representar os interesses da área junto às agências de fomento a pesquisa e pós-graduação;
- d) Promover eventos científicos, objetivando a divulgação e o intercâmbio de trabalhos na área;
- e) Promover e divulgar a produção artístico/intelectual na área musical;
- f) Fomentar o intercâmbio docente e a cooperação entre os programas de pós-graduação em música;
- g) Identificar e estimular temas de interesse para a pesquisa em música no país;
- h) Prestar assessoria, consultoria e serviços técnicos na sua área de atuação;



- i) Viabilizar acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, que assegurem recursos para a consecução de suas finalidades;
- j) Contribuir para a manutenção e desenvolvimento da música, em âmbito acadêmico, enquanto área de pesquisa e criação científica e artística.

### **CAPÍTULO III DOS SÓCIOS**

**Artigo 5º** - A **ANPPOM** terá as seguintes categorias de associados, cuja qualidade é intransmissível, e que serão admitidos em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno:

- a) Associados Profissionais:** professores de cursos de graduação, programas de pós-graduação e pesquisadores independentes em música ou áreas afins;
- b) Associados Estudantes:** alunos de graduação e pós-graduação em música ou áreas afins;
- c) Associados Institucionais:** instituições de ensino e pesquisa, associações e sociedades científicas, artísticas e culturais em música ou áreas afins;
- d) Associados Beneméritos:** aqueles que, a juízo da Diretoria, tiverem prestado relevantes serviços à **ANPPOM** ou contribuído, de forma altamente relevante, ao desenvolvimento da pesquisa musical no Brasil, ou ainda, tiverem feito donativos.

### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - Constituem direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios de associados, nas atividades da **ANPPOM**;
- b) Participar, com direito a voz, das Assembléias Gerais;
- c) Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, em consonância com o parágrafo primeiro, do Artigo 14, deste Estatuto;
- d) Receber, gratuitamente, as publicações da **ANPPOM**.

**Artigo 7º** - Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir o **Estatuto Social**, o **Regimento Interno** e os regulamentos e demais disposições da **ANPPOM**;
- b) Exercer os mandatos para cujos cargos foram eleitos;
- c) Participar das atividades e prestigiar as iniciativas da **ANPPOM**;
- d) Estar regularmente em dia com a contribuição anual, para a manutenção da Associação.

**Artigo 8º** - Somente serão elegíveis ao cargo de Presidente da Associação, os associados efetivos que possuírem título de Doutor, reconhecido no território brasileiro.

**Artigo 9º** - Para os demais cargos, somente serão elegíveis os associados efetivos, pós-graduados, *stricto sensu*.

**Parágrafo único:** Somente poderão candidatar-se a cargos da Associação, os associados elegíveis que estiverem em dia com as respectivas anuidades.



**Artigo 10-** Todos os associados têm direito a voto, desde que estejam com as respectivas anuidades pagas, no mínimo até o ano anterior àquele da eleição.

**Artigo 11** - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da **ANPPOM**.

**Artigo 12** - Os associados ficarão obrigados ao pagamento de uma contribuição anual, que será fixada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - O associado que não estiver em dia com a contribuição anual deixará de receber as publicações da **ANPPOM**.

**Parágrafo 2º** - A falta de pagamento da contribuição anual por um ano acarretará a exclusão do associado dos quadros da **ANPPOM**.

**Parágrafo 3º** - O associado excluído terá bloqueados os benefícios oferecidos aos sócios e sua re-inclusão será efetuada através de nova inscrição.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL**

**Artigo 13** - A **ANPPOM** será composta dos seguintes órgãos deliberativos e administrativos:

- a) **Assembléia Geral**
- b) **Diretoria**
- c) **Conselho Fiscal**
- d) **Conselho Editorial**

**Parágrafo único** - Nenhum cargo ou função da **ANPPOM** será remunerado.

**Artigo 14** – A Assembléia Geral, órgão máximo da **ANPPOM**, é composta por todos os associados.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral deve reunir-se, ordinariamente por ocasião do Congresso da Associação ou, extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou por solicitação de pelo menos, um terço dos associados, devendo, no primeiro caso, ser a convocação expedida, no mínimo trinta (30) dias antes da data aprazada para a realização e, no segundo caso, com antecedência de, no mínimo, quinze (15) dias.

**Parágrafo 2º** - São funções da **Assembléia Geral**:

- a) Determinar as diretrizes gerais da **ANPPOM**, aprovando o plano de trabalho e os relatórios anuais, bem como os atos normativos e deliberativos que assegurem o funcionamento da **ANPPOM**;
- b) Aprovar o orçamento, a execução orçamentária e a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual;
- d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre qualquer proposta da Diretoria, de interesse da associação, dos associados ou que importe em ônus real sobre o patrimônio da **ANPPOM** ou em alienação parcial ou total deste;
- f) Aprovar os regulamentos das publicações da ANPPOM.



**Artigo 15** – A Diretoria será composta por:

- a) Um Presidente, representante legal da **ANPPOM**, em juízo e fora dele;
- b) Primeiro e Segundo secretários;
- c) Um tesoureiro;
- d) Editor das publicações da **ANPPOM**.

**Parágrafo 1º** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos sendo permitida 1 (uma) recondução.

**Parágrafo 2º** - Cabe à Diretoria:

- a) Elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Congresso em parceria com o Programa de Pós-Graduação que hospedará o evento;
- b) Dinamizar e promover as atividades que visem ao desempenho do papel social que este Estatuto confere à **ANPPOM**;
- c) Estabelecer diretrizes orçamentárias;
- d) Elaborar prestação de contas anuais e apresentá-las à Assembléia Geral, com aprovação do Conselho Fiscal;
- e) Elaborar relatórios anuais e apresentá-los à Assembléia Geral;
- f) Executar programas aprovados pelo Conselho Editorial e pela Assembléia Geral;
- g) Elaborar, aprovar e acompanhar a execução de planos e projetos.

**Parágrafo 3º** - O Presidente e o Tesoureiro serão os titulares das contas bancárias da ANPPOM, assinando conjuntamente.

**Artigo 16** – O Conselho Fiscal será composto por três associados titulares e três suplentes, assegurada a representatividade mínima de duas subáreas de conhecimento musical.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será igual ao da diretoria.

**Parágrafo 2º** - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Supervisionar a execução dos programas e orçamentos;
- b) Realizar a fiscalização contábil e financeira da **ANPPOM**.

**Artigo 17** – O Conselho Editorial será indicado pelo editor, submetido à apreciação da Diretoria e adotará normas editoriais compatíveis com as práticas vigentes para publicações científico/acadêmicas da área no Brasil em consonância com a missão da **ANPPOM**;

**Parágrafo único:** O mandato do Conselho Editorial será igual ao da diretoria.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 20** - As demais disposições e atribuições deste Estatuto Social cabentes aos órgãos deliberativos e administrativos da **ANPPOM**, serão complementadas e definidas pelo **Regimento Interno**, e nele constarão, obrigatoriamente, todos os requisitos dos artigos 54 e 55 e demais disposições atinentes à matéria, constantes do Código Civil Brasileiro, o qual será elaborado e aprovado pela Assembléia Geral da **ANPPOM**.



## Associação Nacional de Pesquisa e PósGraduação em Música

**Artigo 21** - Os subscritores da ata da Assembléia de Fundação da **ANPPOM** são considerados seus associados efetivos.

**Artigo 22** - O presente **ESTATUTO SOCIAL**, devidamente alterado para adequação ao estabelecido nos artigos 53 e seguintes, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observadas as disposições contidas no artigo 5º, XVIII a XXI, da Constituição Federal, devidamente aprovado, pelos associados presentes à Assembléia Geral realizada em **03 de setembro de 2008**, entrará em vigor na data de sua aprovação e após a sua inscrição no registro próprio, na forma da lei, ficando revogadas as disposições em contrário e somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de sua atualização, mediante proposta da Diretoria, ou por qualquer associado, mediante a aprovação, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes na Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e sua aprovação, nos termos do parágrafo único do Art. 59 do Código Civil, não podendo dela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 23** - Todos os registros de papéis e documentos, da **ANPPOM**, bem como, de seus atos constitutivos, serão assentados na cidade em que se encontra sua sede nacional.

**Artigo 24** - A **ANPPOM** somente se dissolverá, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esta finalidade.

**Parágrafo único** - No caso de extinção, o patrimônio da **ANPPOM** será destinado a sociedade congênere ou assemelhada, designada pela Assembléia Geral.

**Artigo 25** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Artigo 26**- Declaramos, para os devidos fins e efeitos de direito, que o presente documento, cujo texto consta digitado no anverso de cinco (05) laudas, devidamente numeradas e rubricadas, constituindo em seu inteiro teor, os **ESTATUTOS SOCIAIS** da **ANPPOM**, devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, realizada aos três (03) de setembro (09), do ano dois mil e oito (2008).

Salvador, 03 de setembro de 2008.

Presidente: \_\_\_\_\_

1ª Secretária: \_\_\_\_\_

Advogada (o): \_\_\_\_\_